PROJETO DE LEI L Nº /2024

Dispõe sobre o sepultamento de animais domésticos em campas, jazigos, gavetas, carneiras ou local especifico em cemitérios públicos do município de Arapongas, conforme especifica.

Art. 1º Fica autorizado o sepultamento de cães, gatos e outros animais domésticos de pequeno porte, com até 10 (dez) quilogramas, em campas, jazigos, gavetas, carneiras ou local específico em cemitérios públicos localizados no município de Arapongas.

Art. 2° O sepultamento destina-se aos animais domésticos de estimação da família do proprietário ou concessionário da campa, jazigo, gaveta, carneiras ou local específico.

Parágrafo único. Considera-se animal doméstico, para efeitos desta Lei, todo ser irracional, efetivamente domesticado por questões de companheirismo e estimação, que reúna características pertinentes à convivência sadia com os seres humanos, vivendo com seus tutores.

Art. 3° O sepultamento de animais nos cemitérios públicos municipais de Arapongas somente poderá ser levado a termo mediante seu envelopamento.

§ 1° Entende-se por envelopamento o acondicionamento individual de corpos de animais em embalagens de material neutro, resistentes a danos mecânicos.

§ 2º Os restos mortais dos animais devem ser envoltos em material biodegradável.

Art. 4° As despesas com o sepultamento do animal doméstico serão de total responsabilidade da família do proprietário ou concessionário, que deverá tomar todas as providências necessárias para o sepultamento.

Art. 5º Os cemitérios pertencentes a entidades particulares poderão estabelecer regulamentações próprias para o sepultamento de animais domésticos, observando as disposições desta lei.

Art. 6º As disposições e regras para o sepultamento deverão ser regulamentadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 12 de junho de 2024.

DÉCIO ROSANELI
Vereador

DECIO ROBERTO ROSANELI:07589058904
Assinado de forma digital por DECIO ROBERTO ROSANELI:07589058904
Dados: 2024.06.12 17:05:43 -03'00'

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

Formulo o presente, nos termos regimentais, com o objetivo de apresentar Projeto de Lei que trata sobre o sepultamento de animais domésticos em campas, jazigos, gavetas, carneiras ou local específico em cemitérios públicos do município de Arapongas.

O amor e respeito aos animais não humanos cresce muito em nossa sociedade, e consideramos praticamente membros de nossa família. Quando ocorre o falecimento de um animal, a dificuldade é grande para ter uma despedida digna do mesmo, além de ter que trabalhar com a dor do sentimento da perda, o grande desafio e fazer um sepultamento, pois os crematórios particulares têm uma grande taxa, que muitos, não tem condições de pagar. Pensando dessa forma, a lei será de igualdade para todos, dando conforto nesse momento delicado, até para quem tem menos recursos financeiros.

Outro ponto a ser ressaltado, é que a propositura busca minimizar a dor de seus tutores, juntamente unindo seus laços após o falecimento, visto que inúmeras pessoas acabam sepultando seu pet em terrenos baldios e/ou em quintais.

Justifica-se, ainda, que o presente Projeto de Lei pretende dar respaldo legal e regulamentar esse anseio da população dona(o) de animais domésticos, principalmente de cães e gatos, além de ser medida de saúde pública, ao passo que evita contaminação das águas e a proliferação de doenças causadas pelo sepultamento incorreto dos animais.

E por fim e pelo exposto, como forma de visar sempre pela Transparência do nosso município, é que conto com o apoio dos nobres para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Arapongas, 12 de junho de 2024.

DECIO ROBERTO ROSANELI:07589058904
Assinado de forma digital por DECIO ROBERTO ROSANELI:07589058904
Dados: 2024.06.12 17:06:06 -03'00'

DÉCIO ROSANELI
Vereador